Nº 387

8.8.14.3 - O dimensionamento considera conjuntamente:

a) utilização de equipamentos rugged ou equivalentes, com maior resistência física;

a.1) A expressão "**rugged ou tecnicamente equivalente**" deverá ser interpretada como exigência de resistência física compatível com uso externo, deslocamentos frequentes, exposição a poeira, umidade, calor, impactos e quedas, admitindo-se comprovação por certificações, laudos, catálogos técnicos, especificações do fabricante ou outros documentos idôneos que demonstrem nível de proteção compatível com a necessidade administrativa, vedada a indicação injustificada de marca, modelo ou tecnologia proprietária.

b) inexistência, conforme informações disponíveis no planejamento, de histórico documentado relevante de indisponibilidades simultâneas;

c) obrigação contratual de manutenção e assistência técnica;

d) obrigação de substituição dos aparelhos indisponíveis;

e) recomposição da reserva após sua utilização;

f) responsabilidade da contratada por disponibilizar unidades adicionais caso as ocorrências simultâneas ultrapassem duas unidades;

g) necessidade de evitar contratação de estoque ocioso excessivo, preservando a economicidade.

Esses mecanismos já estão previstos na modelagem do ETP.

8.8.14.4. As duas unidades constituem, portanto, estoque mínimo de contingência imediata, e não limite quantitativo das obrigações de substituição da contratada.

8.8.14.5. Caso ocorram três ou mais indisponibilidades simultâneas, permanecerá integralmente com a contratada a responsabilidade de fornecer, às suas expensas, os equipamentos adicionais necessários ao cumprimento dos níveis de serviço contratados.

8.8.14.6. Sempre que equipamento pertencente à reserva operacional for disponibilizado a usuário, a contratada deverá recompor o estoque mínimo contratual dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.

8.8.14.7. O Termo de Referência deverá estabelecer prazo objetivo e reduzido para disponibilização de equipamento substituto e recomposição da reserva, de forma que o dimensionamento de apenas duas unidades não gere risco de paralisação das atividades.

8.8.14.8. A Administração acompanhará as ocorrências durante a execução. Caso os registros demonstrem frequência de indisponibilidade significativamente superior à projetada, a contratada continuará responsável por manter estrutura suficiente ao atendimento dos níveis de serviço, sem que o quantitativo mínimo de duas unidades possa ser utilizado como justificativa para descumprimento dos prazos contratuais.

8.8.15. Ocorrências de dano, perda, furto, roubo ou extravio:

8.8.15.1. As situações de defeito, desgaste normal, quebra, dano acidental, perda, furto, roubo ou extravio deverão possuir procedimentos objetivos definidos no Termo de Referência e no contrato.

8.8.15.2. Não será admitida cobrança automática ou imposição imediata de ressarcimento ao agente ou ao Município sem prévia apuração das circunstâncias, do nexo causal e da eventual responsabilidade.

8.8.15.3. Em casos de perda, furto, roubo ou extravio, a contratada deverá, após comunicação da Administração, adotar as providências cabíveis, incluindo, conforme aplicável:

a) bloqueio da linha;

b) bloqueio do aparelho;

c) acionamento dos recursos de segurança do MDM;

d) proteção ou apagamento remoto dos dados institucionais;

e) substituição do chip ou eSIM;

f) disponibilização de equipamento substituto;

g) atualização dos registros e do inventário.

8.8.16. Os custos ordinários de manutenção preventiva e corretiva, assistência, suporte, logística de coleta e devolução, mão de obra, peças, componentes e substituições decorrentes das obrigações assumidas deverão estar incluídos no preço contratado, ressalvadas as situações de responsabilidade efetivamente apurada e expressamente previstas no contrato.

388

8.8.17. A manutenção deverá preservar as certificações e características de resistência do aparelho, não sendo admitida intervenção que reduza as condições técnicas originalmente comprovadas.

8.8.18. A contratada deverá manter histórico individualizado das manutenções, substituições e ocorrências de cada equipamento.

8.8.19. Os prazos específicos de resposta, diagnóstico, substituição provisória, reparo ou substituição definitiva, correção de falhas de conectividade e restabelecimento do MDM serão detalhados no Termo de Referência, mediante níveis mínimos de serviço objetivos e fiscalizáveis.

8.8.20. A sistemática de manutenção, assistência, suporte e contingência deverá assegurar que eventual defeito ou indisponibilidade não produza interrupção prolongada das atividades do respectivo agente.

8.9. CAPACITAÇÃO PRESENCIAL:

8.9.1. A solução deverá incluir uma capacitação presencial, realizada em sessão única, destinada a até 150 agentes comunitários de saúde e aos servidores indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.9.2. A capacitação será realizada no Auditório da Secretaria Municipal de Saúde de Pacatuba/CE, situado na Avenida Capitão Manoel Medeiros, s/n, Parque Aratanha, em frente ao Estádio Betão, CEP 61.801-210.

8.9.3. A capacitação terá carga horária total de 2 (duas) horas.

8.9.4. O cronograma deverá ser apresentado pela contratada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para validação pela Administração.

8.9.5. O conteúdo deverá contemplar, no mínimo:

a) operação dos smartphones;
b) utilização da conectividade;
c) e-SUS Território e aplicativos institucionais;
d) funcionamento on-line e offline, quando aplicável;
e) utilização e conservação dos acessórios;
f) cuidados com os aparelhos em campo;
g) abertura e acompanhamento de chamados;
h) procedimentos em caso de defeito, quebra, perda, furto, roubo ou extravio;
i) segurança da informação;
j) proteção de dados;
k) finalidade e limites do MDM;
l) bloqueio e desbloqueio;
m) regras de utilização institucional;
n) procedimentos de suporte e substituição.

8.9.6. Caberá à Administração disponibilizar o auditório e sua estrutura básica.

8.9.7. Caberá à contratada disponibilizar instrutor qualificado, material digital, recursos necessários às demonstrações, lista de presença e registro da realização da capacitação.

8.9.8. Fica afastada a necessidade de realização de treinamentos independentes em cada unidade ou setor, considerando a realização de capacitação única e centralizada.

8.10 - MONITORAMENTO, NÍVEIS DE SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO:

8.10.1. A contratada deverá disponibilizar informações e relatórios que permitam o acompanhamento da execução e a fiscalização do contrato.

8.10.2. Os relatórios deverão contemplar, conforme aplicável:

a) relação dos equipamentos e respectivos usuários;
b) situação das linhas móveis;
c) consumo dos pacotes de dados;
d) estado dos equipamentos;
e) chamados abertos, atendidos e pendentes;
f) tempos de atendimento e solução;

Nº 389

g) equipamentos substituídos;
h) manutenções realizadas;
i) incidentes registrados;
j) estado de conformidade no MDM;
k) disponibilidade dos serviços.

8.10.3. O Termo de Referência deverá estabelecer níveis mínimos de serviço e indicadores objetivos relacionados à disponibilidade, atendimento, substituição, manutenção, conectividade, funcionamento do MDM e entrega dos relatórios.

8.10.4. A medição e o pagamento deverão considerar a efetiva disponibilização e o regular funcionamento dos componentes contratados.

8.10.5. Poderão ser estabelecidas glosas proporcionais em caso de indisponibilidade ou descumprimento dos níveis mínimos de serviço, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.

8.11 - SUSTENTABILIDADE E LOGÍSTICA REVERSA:

8.11.1. A contratada deverá adotar práticas destinadas ao prolongamento da vida útil dos aparelhos, redução de resíduos e utilização racional dos recursos.

8.11.2. Caberá à contratada promover a logística reversa dos smartphones, baterias, carregadores, cabos e demais componentes danificados, substituídos ou considerados inservíveis.

8.11.3. Os equipamentos recolhidos não poderão conter dados institucionais acessíveis, devendo ser adotados procedimentos seguros de exclusão ou proteção das informações.

8.12. ENCERRAMENTO E TRANSIÇÃO CONTRATUAL:

8.12.1. Ao término da contratação, a contratada deverá executar procedimentos de encerramento e transição destinados a evitar interrupção das atividades dos ACS.

8.12.2. O encerramento deverá contemplar, conforme aplicável:
a) inventário final dos equipamentos, linhas e usuários;
b) exportação dos relatórios e registros necessários;
c) retirada ou desativação do MDM;
d) exclusão segura dos dados institucionais;
e) preservação ou portabilidade dos números institucionais, quando aplicável;
f) recolhimento organizado dos aparelhos e acessórios;
g) emissão dos termos de devolução;
h) transferência das informações necessárias à solução sucessora;
i) logística reversa.

8.12.3. A contratada deverá colaborar com eventual solução sucessora, vedada a retenção indevida de dados, relatórios, inventários ou configurações indispensáveis à continuidade.

8.12.4. A implantação da nova solução deverá considerar a solução móvel atualmente utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma que a transição não provoque interrupção do acesso ao e-SUS Território ou da conectividade institucional.

8.13 - SÍNTESE DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

8.13.1. A solução selecionada constitui conjunto integrado de equipamentos, serviços, funcionalidades e providências destinado a assegurar mobilidade, conectividade, resistência, segurança, padronização e continuidade operacional aos agentes comunitários de saúde.

8.13.2. A contratação não compreenderá apenas a locação de smartphones, abrangendo todo o ciclo necessário ao funcionamento da solução, incluindo:
a) disponibilização dos equipamentos;
b) implantação e configuração;
c) conectividade móvel;

Nº 390

d) gerenciamento remoto;
e) compatibilidade com o e-SUS Território;
f) segurança da informação;
g) manutenção e assistência técnica;
h) suporte;
i) substituição;
j) reserva operacional de 2 aparelhos;
k) capacitação presencial de 2 horas;
l) monitoramento e fiscalização;
m) logística reversa;
n) encerramento e transição contratual.

8.13.3 - Os requisitos técnicos definidos encontram-se vinculados às condições de trabalho e às necessidades funcionais dos ACS, buscando evitar a imposição de características sem utilidade demonstrada ou exigências desproporcionais ao interesse público.

8.13.4 - Foram mantidas as exigências relativas à resistência, tela, processamento, memória, armazenamento, câmeras, autonomia, sistema operacional, Bluetooth, NFC, USB OTG, geolocalização, biometria e franquia de dados por possuírem finalidade funcional associada à utilização diária, trabalho externo, interoperabilidade, segurança, troca de informações, acesso aos sistemas e continuidade operacional.

8.13.5 - Foram afastadas como obrigatórias funcionalidades cuja necessidade não se encontra demonstrada, a exemplo de altímetro, barômetro, medidor de som, nível ou prumo, rádio FM, sensor específico de cor e mecanismos invasivos de monitoramento por câmera, microfone ou gravação contínua de tela.

8.13.6 - O SMS será considerado funcionalidade desejável, e não requisito obrigatório.

8.13.7 - A integração dos componentes transfere à contratada a responsabilidade coordenada pelo funcionamento da solução, reduz conflitos entre fornecedores, mitiga riscos de indisponibilidade e permite que a Secretaria Municipal de Saúde concentre seus recursos nas atividades finalísticas da Atenção Primária.

8.13.8 - Os parâmetros operacionais de execução, prazos específicos, níveis mínimos de serviço, procedimentos de recebimento, medição, pagamento e demais condições de fiscalização serão detalhados no Termo de Referência, sem alteração dos elementos essenciais que fundamentaram a escolha da solução integrada por locação.

9 - JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO (art. 18, §1º, VIII, c/c arts. 40 e 47 da Lei nº 14.133/2021):

A análise acerca do parcelamento ou não do objeto, em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada de forma técnica, econômica, operacional e juridicamente motivada, considerando a natureza da necessidade administrativa, as características da solução selecionada no presente Estudo Técnico Preliminar, a estrutura do mercado fornecedor, a interdependência entre os componentes da contratação, os potenciais ganhos de escala, os custos administrativos decorrentes da gestão de múltiplos contratos, os riscos inerentes à fragmentação da execução, a necessidade de preservação da competitividade e, especialmente, a continuidade das atividades desempenhadas pelos agentes comunitários de saúde do Município de Pacatuba/CE.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece o parcelamento como diretriz a ser considerada sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, não constituindo, entretanto, regra de aplicação automática ou dissociada das características concretas da contratação. A decisão administrativa deve resultar da avaliação sobre a possibilidade de divisão do objeto sem prejuízo ao conjunto pretendido, sem perda de economia de escala, sem aumento desproporcional dos custos de gestão e fiscalização e sem comprometimento da adequada responsabilização pela execução. No âmbito das compras, o art. 40 da Lei nº 14.133/2021 determina que o parcelamento seja considerado à luz da viabilidade da divisão do objeto em lotes, do aproveitamento das peculiaridades do mercado local, da ampliação da competição e do dever de buscar economicidade, prevendo, igualmente, situações em que a divisão não se mostra recomendável, especialmente quando houver risco de comprometimento do conjunto de uma solução concebida como sistema único e integrado. No âmbito dos serviços, o art. 47 estabelece que o parcelamento deve ser adotado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, devendo a

391

Administração considerar, entre outros aspectos, a responsabilidade técnica, o custo para gerenciamento de diferentes contratos e as vantagens efetivamente decorrentes da divisão.

No caso concreto, a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde não se resume à simples disponibilização isolada de aparelhos celulares. Conforme demonstrado nos tópicos anteriores deste Estudo Técnico Preliminar, pretende-se contratar uma solução integrada de mobilidade corporativa destinada a 150 agentes comunitários de saúde, compreendendo a locação de smartphones do tipo rugged ou tecnicamente equivalentes, disponibilização e gerenciamento das respectivas linhas móveis corporativas, pacote mensal de dados, serviços de voz, plataforma de gerenciamento remoto de dispositivos móveis – MDM, configuração e identificação dos equipamentos, compatibilidade com o e-SUS Território, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, suporte aos usuários, substituição dos aparelhos, manutenção de reserva operacional de 2 unidades, acessórios, capacitação presencial, segurança da informação, proteção de dados, monitoramento da execução, emissão de relatórios, logística reversa e procedimentos de encerramento e transição contratual. Trata-se, portanto, de uma solução em que diversos componentes concorrem conjuntamente para a produção de um único resultado administrativo: disponibilizar a cada agente comunitário de saúde equipamento permanentemente apto ao uso, conectado, configurado, gerenciado, seguro e disponível para utilização do e-SUS Território e das demais ferramentas institucionais durante as atividades realizadas em campo.

Embora alguns componentes possam ser identificados individualmente e, em abstrato, sejam fornecidos por segmentos especializados do mercado, a mera possibilidade material de separação não conduz, por si só, à conclusão de que o parcelamento seja tecnicamente recomendável ou economicamente vantajoso. Para fins de planejamento, é necessário avaliar se cada parcela possui autonomia suficiente para ser contratada separadamente sem que a Administração tenha de assumir a função de integradora tecnológica e operacional entre fornecedores distintos e sem que a fragmentação prejudique a continuidade, a segurança, a responsabilização ou o desempenho global da solução. No presente caso, a avaliação realizada indica que esses requisitos não são atendidos de maneira satisfatória.

O adequado funcionamento do smartphone depende simultaneamente da disponibilidade do próprio equipamento, da ativação e regular funcionamento da linha móvel, do pacote de dados, das configurações institucionais aplicadas, da compatibilidade do sistema operacional com o e-SUS Território, do cadastramento e das políticas definidas no MDM, da atualização dos aplicativos, da prestação do suporte técnico e da existência de mecanismo eficiente de manutenção e substituição. Um equipamento fisicamente disponível, porém sem conectividade móvel, não satisfaz a necessidade da Administração; uma linha de dados ativa sem smartphone adequadamente configurado e compatível com os sistemas institucionais igualmente não produz o resultado esperado; da mesma forma, equipamento e conectividade sem gerenciamento institucional adequado podem comprometer segurança, padronização e proteção dos dados, enquanto a inexistência de manutenção e substituição tempestiva poderá resultar na paralisação das atividades do agente.

A fragmentação da contratação entre diferentes fornecedores aumentaria, portanto, a quantidade de interfaces técnicas e os pontos potenciais de falha. Em uma modelagem parcelada, poderia haver, por exemplo, um fornecedor responsável pelos smartphones, outro responsável pelas linhas e pelos pacotes de dados, um terceiro pela plataforma MDM e outro pela manutenção ou assistência técnica. Nessas condições, eventual ocorrência poderia demandar inicialmente a identificação da origem da falha para somente depois ser direcionada ao contratado considerado responsável. Um problema aparentemente relacionado ao equipamento poderia decorrer da linha móvel, da configuração do MDM, do sistema operacional, do aplicativo, da política de segurança ou da própria conectividade. Essa situação cria risco concreto de dispersão de responsabilidades, sucessivas transferências de chamados entre prestadores e aumento do tempo necessário ao restabelecimento da solução.

392

A contratação de uma solução integrada reduz esse risco ao estabelecer um único responsável contratual perante o Município. Dessa forma, caso determinado agente fique impossibilitado de utilizar regularmente o equipamento, caberá à contratada principal diagnosticar a ocorrência e articular, internamente, fabricante, distribuidor, operadora de telefonia, fornecedor da plataforma MDM, assistência técnica ou outros agentes especializados que participem da cadeia de execução, sem transferir à Secretaria Municipal de Saúde o ônus de identificar previamente qual componente ocasionou a falha. Essa centralização da responsabilidade não impede a utilização de empresas especializadas na execução de parcelas acessórias, tampouco exige que a futura contratada seja simultaneamente fabricante dos equipamentos, operadora de telefonia e desenvolvedora da plataforma de gerenciamento. Ao contrário, a solução poderá ser estruturada mediante relações comerciais com fabricantes, distribuidores, operadoras devidamente autorizadas pela Anatel, fornecedores de tecnologia e redes de assistência técnica, permanecendo, contudo, concentrada na contratada principal a responsabilidade integral pelo resultado contratado.

Tal aspecto mostra-se particularmente relevante para a manutenção e a substituição dos equipamentos. Conforme definido no Tópico 8, a solução contará com reserva operacional mínima de 2 smartphones, justificada pela utilização de equipamentos do tipo rugged, pelas características de maior resistência física exigidas, pela inexistência de histórico documentado relevante de quebras e pela obrigação contratual de manutenção e substituição. Para que essa contingência produza efetivamente o resultado pretendido, o aparelho substituto deverá ser entregue ao agente devidamente configurado, cadastrado no MDM, com linha ativa, pacote de dados disponível, e-SUS Território e demais aplicativos institucionais instalados e políticas de segurança aplicadas. Caso esses elementos estivessem distribuídos entre contratos distintos, a simples troca física do aparelho poderia depender de sucessivas intervenções de diferentes fornecedores, aumentando o tempo de indisponibilidade e comprometendo a própria finalidade da reserva operacional.

Sob a perspectiva da segurança da informação e da proteção de dados, a integração também apresenta benefícios relevantes. Os 150 equipamentos deverão observar configurações institucionais uniformes, possuir vinculação aos respectivos usuários, integrar uma política comum de gerenciamento remoto e operar segundo padrões homogêneos de autenticação, atualização, bloqueio, instalação de aplicativos, auditoria e tratamento de incidentes. A contratação fragmentada ampliaria as interfaces administrativas entre diferentes prestadores, o número de agentes externos envolvidos na gestão da solução e a complexidade relacionada ao gerenciamento de credenciais, permissões, registros, chamados e responsabilidades. A existência de um único responsável contratual favorece maior uniformidade de procedimentos e melhor definição da cadeia de responsabilização, sem afastar as responsabilidades específicas dos demais agentes que eventualmente participem do tratamento de dados ou da execução tecnológica.

A padronização operacional constitui outro elemento relevante para a decisão. Os agentes comunitários de saúde deverão utilizar equipamentos com características técnicas homogêneas, sistema operacional compatível, mesma lógica de gerenciamento, procedimentos uniformes de suporte, configuração e segurança e canais centralizados de atendimento. Essa uniformidade facilita a capacitação presencial de 2 horas prevista na solução, permite que os conteúdos sejam transmitidos sobre ambiente tecnológico padronizado, simplifica a elaboração de orientações aos usuários e reduz dificuldades posteriores de suporte. A diversidade excessiva decorrente da fragmentação entre diferentes fornecedores poderia resultar em procedimentos distintos de ativação, manutenção, substituição, gerenciamento e atendimento, aumentando a complexidade da rotina dos usuários e da própria fiscalização.

A análise econômica também favorece o não parcelamento. A contratação conjunta de 150 smartphones, 150 linhas móveis, plataforma de gerenciamento, manutenção, suporte, substituição, implantação, capacitação e demais serviços associados permite que os potenciais licitantes estruturem seus preços considerando a escala global da contratação, negociem melhores condições junto a fabricantes, distribuidores, operadoras e fornecedores de tecnologia e distribuam os custos fixos de implantação, logística, capacitação, suporte e

393

gerenciamento por todo o quantitativo contratado. A fragmentação, por sua vez, poderia provocar multiplicação de custos indiretos relacionados à mobilização, implantação, administração contratual, logística, suporte, gestão de chamados, faturamento, reuniões, elaboração de relatórios e demais estruturas necessárias à execução de cada parcela.

Não se identificou, no levantamento de mercado realizado, vantagem econômica concreta decorrente da divisão da solução que fosse suficiente para compensar os custos administrativos adicionais, os riscos de integração e a perda de centralização da responsabilidade. Ao contrário, a pesquisa de contratações similares revelou a existência de soluções no mercado em que equipamentos, conectividade, gerenciamento e serviços associados são ofertados de maneira integrada, demonstrando que a modelagem adotada possui aderência à realidade do mercado fornecedor. A contratação global, portanto, não decorre da simples intenção de reduzir o número de contratos, mas da constatação de que existem agentes econômicos capazes de estruturar a solução integrada e de que essa forma de contratação tende a proporcionar melhor coordenação operacional e potencial aproveitamento de economia de escala.

Do ponto de vista administrativo, a fragmentação também implicaria elevação significativa dos encargos de gestão e fiscalização. A Administração passaria a acompanhar simultaneamente contratos distintos para atendimento de uma única necessidade, com diferentes notas fiscais, medições, prazos de vigência, reajustes, chamados, indicadores, reuniões, procedimentos de responsabilização e processos de pagamento. Além de consumir maior quantidade de recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde, essa multiplicação poderia gerar divergências quanto ao responsável por determinado evento e dificuldades na aplicação de glosas ou sanções quando uma falha apresentasse causas relacionadas a mais de um componente. A solução integrada permite centralizar interlocução, medição, acompanhamento dos níveis de serviço, relatórios, chamados e responsabilização, tornando mais eficiente a atuação dos gestores e fiscais.

A decisão considera, igualmente, a continuidade das atividades desenvolvidas pelos ACS. A indisponibilidade de componente essencial da solução poderá prejudicar o registro das visitas, a sincronização das informações, a comunicação institucional e o acesso ao e-SUS Território. Em uma solução fragmentada, a recuperação do serviço poderia depender de ações coordenadas entre contratados distintos. Na solução integrada, a Administração poderá exigir diretamente da contratada o restabelecimento integral da funcionalidade, independentemente de a causa concreta estar relacionada ao aparelho, à linha móvel, ao MDM, à configuração, ao suporte ou à assistência técnica. A coordenação das interfaces internas passa a integrar o risco empresarial da futura contratada, em vez de ser transferida ao Município.

A análise também considerou a necessidade de preservação da competitividade. Reconhece-se que o parcelamento pode ampliar a participação de empresas especializadas quando as parcelas possuam efetiva autonomia e quando essa divisão não produza prejuízo técnico, econômico ou operacional. A orientação consolidada do Tribunal de Contas da União, inclusive por meio da Súmula nº 247, prestigia a divisão de objetos divisíveis quando não houver prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala. Entretanto, a própria jurisprudência do TCU reconhece que a adjudicação global ou por grupo não é irregular quando adequadamente motivada e quando as circunstâncias concretas demonstrarem vantagens administrativas, operacionais ou econômicas. O Acórdão nº 2.796/2013 – Plenário destaca, nesse sentido, a necessidade de a Administração avaliar, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos em comparação com a gestão centralizada, observados critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

No presente caso, a conclusão pelo não parcelamento não está baseada exclusivamente no argumento genérico de facilidade de gestão ou integração. A decisão resulta da conjugação de diversos fatores concretos: interdependência entre equipamento, conectividade, MDM, configuração, manutenção e substituição; risco de fragmentação das responsabilidades; necessidade de continuidade das atividades dos agentes; exigência de que

394

equipamentos substitutos sejam disponibilizados integralmente configurados; uniformidade das políticas de segurança; padronização dos equipamentos; redução dos custos administrativos e de fiscalização; potencial economia de escala; simplificação do suporte; existência de mercado capaz de estruturar soluções integradas; e ausência de vantagem econômica suficientemente demonstrada que justifique a contratação separada dos componentes.

A opção pela adjudicação global também não deverá ser utilizada para criar barreiras artificiais à participação de potenciais licitantes. O futuro Termo de Referência e o edital deverão preservar especificações predominantemente baseadas em requisitos objetivos de desempenho, evitar indicações injustificadas de marcas ou modelos, admitir tecnologias equivalentes quando capazes de atender aos resultados pretendidos, estabelecer exigências de qualificação técnica proporcionais às parcelas efetivamente relevantes, permitir a utilização de parceiros especializados nas atividades acessórias admitidas e evitar exigências que obriguem o licitante a possuir, diretamente e de forma simultânea, todas as estruturas envolvidas na cadeia de fornecimento. Dessa forma, preserva-se a possibilidade de participação de empresas integradoras capazes de estruturar comercial e tecnicamente a solução, ao mesmo tempo em que se mantém um único responsável perante a Administração.

Nesse contexto, o não parcelamento formal não se confunde com restrição indevida à competitividade. Será admitida a participação de empresas integradoras que comprovem capacidade para coordenar os componentes da solução, inclusive mediante subcontratação parcial de parcelas especializadas, tais como conectividade móvel, plataforma MDM, assistência técnica, logística, treinamento ou suporte, desde que expressamente autorizada no instrumento convocatório e mantida a responsabilidade integral da contratada principal perante a Administração. Não será admitida, entretanto, a transferência integral do objeto ou da responsabilidade pela integração da solução, permanecendo a contratada principal responsável por assegurar o funcionamento coordenado de todos os componentes.

Diante de todo o exposto, conclui-se que o parcelamento formal do objeto não se mostra técnica, econômica e operacionalmente vantajoso para a Administração, razão pela qual a contratação deverá ser estruturada mediante um único procedimento licitatório, um único Termo de Referência e adjudicação global da solução integrada, contemplando conjuntamente os smartphones, linhas móveis, pacote de dados, serviços de voz, MDM, implantação, configuração, manutenção, assistência técnica, suporte, substituição, reserva operacional, acessórios, capacitação, segurança, monitoramento e demais componentes indispensáveis ao pleno atendimento da necessidade administrativa.

A adjudicação global não impedirá que a proposta comercial e os documentos da contratação apresentem a discriminação dos preços unitários ou dos principais componentes da solução para fins de transparência, análise da compatibilidade dos valores com o mercado, fiscalização, medição, controle contratual e eventual aplicação de acréscimos, supressões ou glosas. A eventual discriminação econômica das parcelas, entretanto, não lhes conferirá autonomia para fins de adjudicação, uma vez que o julgamento deverá considerar o valor global da solução integrada necessária ao atendimento dos 150 agentes comunitários de saúde durante o período contratual.

Assim, a decisão pelo não parcelamento encontra fundamento na necessidade de preservar a integração técnica e operacional da solução, concentrar a responsabilidade pelo resultado, assegurar continuidade às atividades dos ACS, reduzir riscos de conflito entre fornecedores, uniformizar os mecanismos de segurança e gerenciamento, simplificar a assistência técnica e a substituição dos equipamentos, reduzir custos administrativos de gestão e fiscalização, aproveitar potenciais ganhos de escala e garantir maior previsibilidade durante a execução, sem afastar a competitividade, uma vez que será permitida a estruturação da solução pela futura contratada mediante participação de empresas especializadas nos diferentes segmentos envolvidos. Dessa forma, a contratação integrada apresenta-se como a estratégia mais adequada e proporcional para o atendimento da necessidade da

395

Secretaria Municipal de Saúde de Pacatuba/CE, em consonância com o art. 18, §1º, inciso VIII, e com os critérios de parcelamento estabelecidos nos arts. 40 e 47 da Lei nº 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX):

10.1. A presente contratação tem por objetivo alcançar resultados concretos diretamente relacionados à disponibilização de solução integrada de mobilidade corporativa para os 150 agentes comunitários de saúde do Município de Pacatuba/CE, compreendendo smartphones do tipo rugged ou tecnicamente equivalentes, linhas móveis corporativas, franquia mensal de dados, gerenciamento remoto por MDM, manutenção, assistência técnica, suporte, substituição dos equipamentos, reserva operacional, acessórios e capacitação presencial, buscando assegurar economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

O principal resultado pretendido consiste em assegurar que os 150 agentes comunitários de saúde disponham, individualmente, de equipamento institucional adequado, resistente, conectado, seguro, gerenciado e em condições regulares de funcionamento para utilização do e-SUS Território e das demais ferramentas institucionais necessárias ao desenvolvimento das atividades em campo. A solução deverá proporcionar condições tecnológicas adequadas para realização de consultas, registros, preenchimento de formulários, sincronização de informações, utilização de geolocalização, comunicação institucional e demais funcionalidades autorizadas durante as visitas e deslocamentos realizados nas respectivas microáreas.

Pretende-se assegurar maior continuidade operacional na utilização dos recursos tecnológicos pelos agentes, reduzindo situações em que defeitos, falhas, indisponibilidade do equipamento, problemas relacionados à linha móvel, configurações ou gerenciamento possam impedir ou prejudicar o desempenho das atividades. Para tanto, a solução compreenderá manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, suporte e substituição dos equipamentos, permanecendo tais responsabilidades sob encargo da contratada durante toda a vigência.

A disponibilização de smartphones do tipo rugged ou tecnicamente equivalentes tem como resultado pretendido ampliar a resistência e a durabilidade operacional dos equipamentos diante das condições efetivas de utilização em campo. Considerando que os ACS realizam deslocamentos frequentes, visitas domiciliares e atuação em áreas urbanas e rurais, espera-se que a maior proteção contra poeira, água, impactos e quedas reduza a probabilidade de indisponibilidades decorrentes de danos físicos, prolongue a utilização regular dos aparelhos e diminua a necessidade de manutenções e substituições motivadas por condições ordinárias do trabalho externo.

A manutenção de reserva operacional mínima de 2 equipamentos deverá proporcionar mecanismo adicional de continuidade, permitindo a substituição temporária de smartphones indisponíveis sem necessidade de manutenção de quantidade excessiva de aparelhos ociosos. Busca-se, assim, compatibilizar a necessidade de contingência com o adequado dimensionamento da solução e com a economicidade, especialmente diante da utilização de aparelhos com características reforçadas de resistência e da ausência de histórico documentado relevante de quebras ou indisponibilidades.

A autonomia proporcionada pela bateria de capacidade mínima de 10.000 mAh deverá permitir utilização dos equipamentos durante a jornada de trabalho em campo com menor dependência de recargas intermediárias, mesmo diante do uso simultâneo de tela, conectividade móvel, geolocalização, e-SUS Território, MDM, comunicação e demais funcionalidades institucionais. Pretende-se, com isso, reduzir interrupções provocadas pela insuficiência de carga e assegurar maior disponibilidade do recurso tecnológico ao longo da jornada.

A tela mínima de 6,5 polegadas, associada às demais características de processamento, memória e armazenamento estabelecidas para os equipamentos, deverá proporcionar condições adequadas de leitura, digitação, visualização e preenchimento das informações no e-SUS Território e nos demais sistemas institucionais, contribuindo para

396

maior fluidez e segurança na utilização diária dos aparelhos e reduzindo limitações decorrentes de equipamentos insuficientemente dimensionados.

A adoção de sistema operacional Android 15 ou superior, oficialmente suportado pelo fabricante e compatível com os aplicativos institucionais, busca assegurar maior vida útil tecnológica da solução, acesso a atualizações e correções de segurança, compatibilidade com tecnologias atuais de gerenciamento e redução do risco de obsolescência precoce dos equipamentos durante a vigência contratual.

Os recursos de conectividade Wi-Fi, Bluetooth, NFC e USB OTG deverão ampliar a capacidade de interoperabilidade dos smartphones e proporcionar aos agentes meios adequados para comunicação, conexão com recursos institucionais e transferência autorizada de informações e arquivos, inclusive em situações em que seja conveniente realizar determinadas operações diretamente entre dispositivos ou por meio de periféricos compatíveis, sem dependência necessária de computador.

Em relação à conectividade móvel, pretende-se assegurar a cada agente acesso regular aos sistemas e serviços institucionais durante suas atividades externas por meio de linha móvel corporativa com franquia mensal mínima de 20 GB. O dimensionamento busca proporcionar capacidade suficiente para utilização do e-SUS Território, sincronização das informações, funcionamento do MDM, atualizações, comunicação institucional, geolocalização e demais serviços autorizados, acrescida de margem operacional de segurança para reduzir o risco de esgotamento prematuro da franquia ou comprometimento da velocidade durante o período mensal.

Sob a perspectiva econômica, a franquia de 20 GB busca conciliar suficiência operacional e custo, considerando tratar-se de faixa usual de contratação no mercado de telefonia móvel corporativa e capaz de atender às atividades previstas. A adoção de franquia inferior não se mostra desejável quando a eventual redução de preço não proporcionar benefício econômico material suficiente para compensar a menor margem operacional, enquanto a contratação de capacidades significativamente superiores poderá representar disponibilidade ociosa sem correspondente ganho funcional. Busca-se, portanto, adequada relação entre custo, capacidade disponibilizada e necessidade efetiva dos usuários.

A implementação da plataforma de gerenciamento remoto – MDM deverá proporcionar maior controle administrativo sobre os equipamentos disponibilizados, permitindo inventário centralizado, vinculação entre aparelho e usuário, aplicação uniforme de configurações, gerenciamento de aplicativos, atualização remota, controle de segurança, bloqueio em situações justificadas, geração de registros e acompanhamento da situação dos dispositivos. Pretende-se reduzir a necessidade de configurações manuais individualizadas e proporcionar maior padronização e eficiência na administração do parque de 150 smartphones.

O MDM deverá ainda contribuir diretamente para a segurança da solução, possibilitando adoção de medidas de proteção em situações como perda, furto, roubo ou extravio, mediante bloqueio do equipamento, bloqueio da linha, localização quando devidamente autorizada e proteção ou apagamento dos dados institucionais, observados os limites definidos pela Administração e a vedação ao monitoramento indevido dos usuários.

A padronização dos 150 equipamentos, das configurações, do sistema operacional, das políticas de segurança e dos aplicativos deverá facilitar a operação pelos agentes, a atuação da equipe responsável pela fiscalização, a prestação do suporte técnico, a manutenção e a substituição dos aparelhos. Pretende-se reduzir a heterogeneidade tecnológica e evitar que diferentes configurações e procedimentos aumentem a complexidade da utilização e da gestão da solução.

A capacitação presencial, com carga horária total de 2 horas, deverá proporcionar aos agentes conhecimento suficiente para utilização adequada dos smartphones, conectividade, e-SUS Território, funcionalidades

institucionais, recursos básicos do equipamento, procedimentos de conservação, segurança da informação, finalidade do MDM, abertura de chamados e atuação em situações de defeito, quebra, perda, furto, roubo ou extravio. O resultado esperado é reduzir dificuldades decorrentes de desconhecimento operacional e favorecer utilização uniforme e segura dos recursos disponibilizados.

Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, pretende-se evitar que os agentes comunitários de saúde e demais servidores municipais sejam responsáveis por atividades que deverão ser executadas pela contratada, tais como busca de assistência técnica, deslocamento para oficinas, contratação de reparos, aquisição de peças, gerenciamento de garantia e resolução de conflitos entre diferentes fornecedores. A centralização do suporte e da manutenção permitirá que os ACS concentrem sua jornada nas atividades próprias de suas atribuições e que os servidores administrativos concentrem seus esforços na gestão e fiscalização da contratação.

A solução integrada deverá igualmente proporcionar maior eficiência à fiscalização contratual. Considerando a decisão fundamentada pelo não parcelamento, haverá um único responsável contratual perante o Município pelo regular funcionamento dos equipamentos, conectividade, MDM, manutenção, suporte e substituição. Pretende-se, dessa forma, reduzir a necessidade de articulação da Administração entre diferentes prestadores, facilitar a identificação das responsabilidades, simplificar a abertura e o acompanhamento dos chamados e tornar mais objetiva a cobrança pelo cumprimento dos níveis de serviço.

Em relação aos recursos materiais, pretende-se assegurar utilização eficiente do parque tecnológico disponibilizado, mediante equipamentos novos e de primeiro uso, tecnicamente adequados às condições de trabalho, submetidos a manutenção e atualização durante a vigência e substituídos quando necessário. Por se tratar de solução mediante locação, a Administração não constituirá parque próprio de smartphones relacionado a esta contratação, permanecendo com a contratada as obrigações ordinárias relacionadas à manutenção, substituição e gerenciamento do ciclo operacional dos aparelhos.

Sob a perspectiva dos recursos financeiros, busca-se maior previsibilidade dos dispêndios associados à solução, uma vez que os custos ordinários de equipamentos, conectividade, MDM, manutenção, assistência técnica, suporte, substituição, contingência e capacitação estarão incorporados à contratação. Essa modelagem deverá reduzir a necessidade de despesas avulsas e procedimentos administrativos adicionais para manutenção, reparos, peças e suporte, sem que isso signifique presumir, isoladamente, que a locação seja sempre economicamente inferior à aquisição. A vantajosidade deverá decorrer do custo global da solução associado aos serviços, responsabilidades e resultados efetivamente transferidos à contratada.

Pretende-se ainda reduzir a exposição da Administração aos efeitos da obsolescência tecnológica durante a execução, considerando que os equipamentos deverão ser novos, possuir sistema operacional atualizado e permanecer tecnicamente compatíveis com o e-SUS Território, com o MDM e com os demais aplicativos institucionais utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação tem, portanto, como resultado diretamente esperado proporcionar aos agentes comunitários de saúde infraestrutura tecnológica adequada, resistente, segura, conectada, disponível e funcional para o desenvolvimento de suas atividades de campo, especialmente para utilização do e-SUS Território, registro e consulta de informações, acompanhamento das famílias e comunicação institucional. A melhoria dessas condições tecnológicas deverá contribuir para maior eficiência, continuidade, agilidade e padronização dos processos de trabalho desenvolvidos pelos ACS.

Os resultados pretendidos deverão ser acompanhados durante a execução mediante evidências e indicadores objetivos definidos no Termo de Referência, especialmente quanto à disponibilização dos 150 equipamentos em condições de uso, ativação e funcionamento das linhas móveis, disponibilidade do MDM, consumo das franquias

de dados, quantidade e natureza dos chamados técnicos, tempos de atendimento e solução, manutenções realizadas, substituições de equipamentos, utilização e recomposição da reserva operacional, funcionamento dos aplicativos institucionais e realização da capacitação prevista.

Dessa forma, a contratação pretende proporcionar economicidade associada ao custo global e à efetividade da solução; maior previsibilidade dos gastos; continuidade operacional dos equipamentos; melhor aproveitamento da força de trabalho; redução de atividades administrativas acessórias; padronização e adequada utilização dos recursos materiais; maior controle do parque de dispositivos; segurança das informações; redução dos impactos decorrentes de falhas e indisponibilidades; e disponibilização de infraestrutura tecnológica compatível com as necessidades operacionais dos 150 agentes comunitários de saúde, em consonância com o art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 e com a análise de custo-efetividade exigida pela regulamentação municipal.

11. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, X):

11.1. Em consonância com o art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, e considerando a contratação de solução integrada de mobilidade corporativa destinada aos agentes comunitários de saúde, deverão ser adotadas pela Administração, previamente à contratação e ao início da execução, conforme a natureza de cada medida, as seguintes providências:

11.2. Capacitação dos Servidores Designados para Fiscalização e Gestão Contratual:

Promover orientação ou capacitação específica dos servidores responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e gestão do contrato, contemplando, especialmente:

- conferência dos smartphones, acessórios, números de série e IMEI;
- acompanhamento das linhas móveis e da franquia de dados;
- funcionalidades administrativas e limites de utilização do MDM;
- procedimentos de manutenção, assistência técnica e substituição dos equipamentos;
- controle das 2 unidades de contingência;
- acompanhamento dos níveis de serviço, chamados e relatórios apresentados pela contratada;
- procedimentos de recebimento, medição, ateste, glosa e registro de ocorrências;
- aspectos relacionados à segurança da informação e proteção de dados.

A capacitação dos gestores e fiscais não se confunde com a capacitação presencial de 2 horas destinada aos usuários da solução.

11.3. Designação Formal do Gestor e dos Fiscais do Contrato:

Providenciar a designação formal do gestor, fiscal ou fiscais do contrato e respectivos substitutos, mediante ato próprio, assegurando o acompanhamento contínuo da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

11.4. Revisão e Adequação dos Instrumentos da Contratação:

Revisar o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Mapa de Riscos, edital, minuta contratual e demais documentos pertinentes, assegurando compatibilidade entre as especificações dos equipamentos, conectividade, MDM, manutenção, assistência técnica, substituição, capacitação, níveis de serviço, critérios de recebimento e demais obrigações da futura contratada.

11.5. Garantia de Disponibilidade de Recursos Orçamentários:

Certificar-se da existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar as despesas decorrentes da contratação, adotando os procedimentos de empenho e demais atos necessários à regular execução contratual.

11.6. Conferência da Regularidade e das Condições da Contratada:
Realizar a conferência da documentação exigida da empresa vencedora, verificando sua regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, bem como, quando aplicável, a regularidade da operadora responsável pelo Serviço Móvel Pessoal perante a Anatel.

11.7. Elaboração do Cronograma de Implantação e Fiscalização:
Definir cronograma para implantação da solução, contemplando a disponibilização e configuração dos 150 smartphones, ativação das linhas móveis, cadastramento no MDM, instalação dos aplicativos institucionais, realização dos testes, capacitação dos usuários e acompanhamento pela fiscalização.

11.8. Organização Administrativa para Recebimento e Implantação da Solução:
Preparar previamente a estrutura administrativa necessária ao recebimento e implantação, incluindo:
- relação atualizada dos 150 agentes comunitários de saúde que utilizarão os equipamentos;
- vinculação dos aparelhos aos respectivos usuários, equipes e unidades;
- definição dos responsáveis pelo gerenciamento do MDM;
- preparação dos instrumentos de conferência e recebimento;
- definição dos procedimentos para abertura e acompanhamento de chamados;
- validação da compatibilidade dos equipamentos com o e-SUS Território;
- preparação do local e da estrutura necessária à realização da capacitação presencial de 2 horas.

11.9. Planejamento da Transição da Solução Atual:
Verificar previamente a situação da solução atualmente utilizada pelos agentes comunitários de saúde, inclusive vigência contratual, equipamentos, linhas móveis e condições de encerramento, planejando a transição de forma a evitar interrupção do acesso ao e-SUS Território, indisponibilidade de conectividade, sobreposição contratual desnecessária ou descontinuidade das atividades dos usuários.

11.10. Comunicação às Áreas Envolvidas:
Comunicar formalmente aos setores e unidades envolvidos o cronograma de implantação da nova solução, os procedimentos de distribuição dos equipamentos, capacitação, suporte, manutenção, substituição e gerenciamento das linhas e dispositivos, assegurando integração entre a Secretaria Municipal de Saúde, gestores, fiscais, unidades de saúde e demais setores competentes.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI):

12.1. Após análise da solução pretendida, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que necessitem ser realizadas separadamente e que possam impactar técnica ou economicamente a futura contratação.

12.2. A conclusão decorre da própria natureza integrada da solução escolhida, uma vez que a contratação contemplará, em um único objeto, a disponibilização dos smartphones, linhas móveis corporativas, pacote de dados, gerenciamento remoto por MDM, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, suporte, substituição dos equipamentos, reserva operacional, acessórios e capacitação, não havendo necessidade de contratação autônoma desses componentes para viabilizar o funcionamento da solução.

12.3. O aplicativo e-SUS Território, atualmente utilizado pelos agentes comunitários de saúde, constitui ferramenta institucional com a qual os equipamentos deverão possuir plena compatibilidade, não sendo caracterizado, para fins deste Estudo Técnico Preliminar, como contratação interdependente do objeto.

402

12.4. A solução atualmente utilizada para disponibilização de smartphones e conectividade aos agentes possui caráter antecedente em relação à futura contratação, devendo sua situação contratual e seu encerramento ser considerados no planejamento da transição, conforme previsto nas providências prévias da Administração, de modo a evitar descontinuidade dos serviços ou sobreposição contratual desnecessária.

12.5. Dessa forma, não se verifica, no presente momento, a necessidade de contratação adicional ou paralela como condição para implantação e funcionamento da solução objeto deste Estudo Técnico Preliminar, permanecendo eventuais alterações supervenientes sujeitas à avaliação da Administração durante a continuidade da fase preparatória.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS (art. 18, §1º, XII):

13.1. Considerando a natureza da contratação, os principais impactos ambientais potenciais estão relacionados à geração de resíduos eletroeletrônicos decorrentes da utilização, manutenção, substituição e descarte de smartphones, baterias, carregadores, cabos, chips e demais acessórios integrantes da solução.

13.2. Por se tratar de solução mediante locação, caberá à contratada assumir integralmente as obrigações operacionais e os respectivos custos relacionados à manutenção, recolhimento, retirada, transporte, reaproveitamento, recuperação, reciclagem, logística reversa e destinação final ambientalmente adequada dos equipamentos, baterias, acessórios, componentes e demais resíduos eletroeletrônicos gerados durante ou ao término da contratação, observada a legislação ambiental aplicável.

13.3. A contratada deverá priorizar, sempre que técnica e ambientalmente possível, a manutenção, recuperação e reutilização dos equipamentos e componentes antes de sua destinação como resíduo, contribuindo para o prolongamento da vida útil dos bens e para a redução da geração de resíduos eletroeletrônicos. Os aparelhos deverão ainda possuir recursos de gerenciamento energético compatíveis com sua categoria, favorecendo o uso racional de energia durante a execução contratual.

13.4. Ao término da contratação ou sempre que houver substituição definitiva de equipamentos ou componentes, caberá exclusivamente à contratada providenciar seu recolhimento e destinação ambientalmente adequada, não podendo transferir ao Município custos ou responsabilidades operacionais relacionadas ao descarte dos bens locados. Antes da reutilização, reciclagem ou destinação dos smartphones, deverão ser adotados procedimentos seguros para exclusão dos dados institucionais armazenados.

13.5. Quando solicitado pela fiscalização, a contratada deverá apresentar documentação ou declaração idônea que comprove a adoção dos procedimentos de logística reversa e de destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução contratual.

13.6. Não serão exigidas certificações ambientais específicas de fabricante, programas obrigatórios de compensação de carbono ou outras condições ambientais que não apresentem relação necessária e proporcional com o objeto, evitando-se a criação de exigências capazes de restringir injustificadamente a competitividade.

13.7. Dessa forma, considera-se que os possíveis impactos ambientais da contratação são controláveis e poderão ser adequadamente mitigados mediante a atribuição à contratada das obrigações de manutenção, prolongamento da vida útil dos equipamentos, logística reversa e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, permanecendo à Administração o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento dessas obrigações.

401

14. DEFINIÇÕES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DIRETRIZES PARA SELEÇÃO E EXECUÇÃO:

14.1. Considerando a necessidade administrativa identificada, o levantamento de mercado realizado, a estimativa de valor e a solução definida neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva mediante especificações usuais de mercado.

A solução compreende, de forma integrada, a disponibilização mediante locação de smartphones, conectividade móvel, Serviço Móvel Pessoal – SMP, franquia de dados, gerenciamento remoto por plataforma MDM, implantação, configuração, manutenção, assistência técnica, suporte, substituição de equipamentos, reserva operacional, acessórios, capacitação e demais recursos necessários à continuidade das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde.

14.2. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, uma vez que os bens e serviços que integram a solução possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, mediante especificações usuais de mercado, em conformidade com o art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Será adotado o critério de julgamento de menor preço global, considerando que o resultado pretendido pela Administração depende da integração e compatibilidade entre os diferentes componentes da solução e da concentração da responsabilidade contratual perante um único fornecedor.

14.4. Será adotado o modo de disputa aberto, permitindo a apresentação de lances sucessivos pelos licitantes, observadas as regras e os procedimentos estabelecidos no instrumento convocatório e na regulamentação aplicável.

14.5. A adjudicação será realizada de forma global, em lote único, em consonância com a justificativa de não parcelamento constante deste Estudo Técnico Preliminar.

14.5.1. A opção pela adjudicação global decorre da interdependência operacional entre os equipamentos móveis, as linhas de telefonia, a conectividade de dados, a plataforma MDM, a configuração dos dispositivos, a manutenção, o suporte, a substituição e os mecanismos de contingência.

14.5.2. O adequado funcionamento da solução depende da atuação coordenada desses componentes. A fragmentação entre diversos contratos ou fornecedores ampliaria os pontos de interface, aumentaria o risco de conflitos de responsabilidade e poderia retardar a solução de ocorrências que envolvam simultaneamente aparelho, conectividade, configuração, MDM, sistema operacional ou aplicação institucional.

14.6. A adjudicação global não implicará obrigação de que a contratada execute diretamente todas as parcelas especializadas da solução. Será admitida a atuação de empresa integradora que utilize operadora de telefonia, fabricante, distribuidor, fornecedor de MDM, assistência técnica e demais agentes especializados, observadas as regras de subcontratação estabelecidas neste Estudo, permanecendo a contratada principal integralmente responsável perante a Administração pelo resultado da solução.

14.7. GARANTIA DA PROPOSTA:

14.7.1. Exigência da garantia de proposta:

14.7.1.1. Será exigida garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, a ser comprovada no momento da apresentação da proposta e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

A Lei nº 14.133/2021 admite a garantia de proposta como requisito de pré-habilitação, estabelece limite máximo de 1% do valor estimado e prevê sua execução integral nas hipóteses de recusa em assinar o contrato ou de não apresentação dos documentos necessários à contratação.

14.7.1.2. Considerando o valor estimado atualmente apurado de R$ 741.870,00 (setecentos e quarenta e um mil, oitocentos e setenta reais), o percentual de 1% corresponde ao montante de: R$ 7.418,70 (sete mil, quatrocentos e dezoito reais e setenta centavos).

14.7.1.2.1. O valor da garantia deverá ser ajustado caso a estimativa da contratação seja alterada antes da publicação do instrumento convocatório.

14.7.2. Justificativa técnica da exigência:

14.7.2.1. A exigência da garantia de proposta decorre das características específicas da presente contratação e tem por finalidade aumentar a segurança e a estabilidade do procedimento licitatório, mitigando os riscos relacionados à recusa injustificada do licitante em formalizar a contratação ou à não apresentação da documentação necessária após a seleção de sua proposta.

14.7.2.2. A contratação não se limita ao fornecimento ou à locação isolada de aparelhos celulares. Trata-se de solução integrada e continuada que demanda coordenação entre equipamentos móveis, telefonia, conectividade de dados, plataforma MDM, implantação, configuração, políticas de segurança, manutenção, assistência técnica, suporte, substituição, contingência e capacitação.

14.7.2.3. A estrutura do procedimento contempla ainda a realização de Prova de Conceito – POC em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, destinada à verificação prática da aderência da solução ofertada aos requisitos técnicos e funcionais essenciais.

14.7.2.4. Eventual recusa injustificada do licitante selecionado em formalizar a contratação ou em apresentar os documentos necessários poderá obrigar a Administração a convocar licitantes remanescentes, realizar novas análises de proposta, repetir a Prova de Conceito, reavaliar documentação e reprogramar as etapas subsequentes do procedimento.

14.7.2.5. Essas ocorrências possuem potencial para gerar retrabalho administrativo e retardar a disponibilização da solução aos 150 Agentes Comunitários de Saúde, que utilizarão os equipamentos e serviços durante visitas domiciliares, registros de informações, comunicação institucional e utilização do e-SUS Território.

14.7.2.6. A garantia de proposta constitui, nesse contexto, mecanismo preventivo destinado a reforçar o comprometimento do licitante com as obrigações assumidas no procedimento e reduzir os impactos decorrentes das hipóteses expressamente previstas no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

14.7.2.7. A adoção do percentual de 1% foi considerada proporcional em razão:

a) do valor estimado da contratação;
b) da natureza integrada e continuada da solução;
c) da necessidade de mobilização e coordenação de diferentes componentes tecnológicos e operacionais;
d) da realização de Prova de Conceito;
e) dos atos administrativos necessários à análise técnica da solução ofertada;
f) do impacto que a recusa do licitante selecionado poderá produzir sobre o cronograma da contratação;
g) da necessidade de evitar repetição desnecessária das etapas técnicas e administrativas do certame.

14.7.2.8. A exigência será aplicada uniformemente aos participantes, observadas as modalidades legalmente admitidas para prestação da garantia, sem utilização da medida como mecanismo de restrição artificial à competitividade.

14.7.3. Natureza da garantia:

14.7.3.1. A garantia de proposta constitui requisito de pré-habilitação e não será utilizada como instrumento para comprovação da capacidade econômico-financeira do licitante.

14.7.3.2. A capacidade econômico-financeira será aferida pelos documentos e requisitos próprios de habilitação previstos na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

14.7.3.3. A garantia deverá ser devolvida e eventualmente executada nas hipóteses e prazos previstos no art. 58 da Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

403

14.8. PROVA DE CONCEITO – POC / TESTE DE CONFORMIDADE DA SOLUÇÃO:

14.8.1. Necessidade e finalidade:

14.8.1.1. Será realizada Prova de Conceito – POC/Teste de Conformidade em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, com a finalidade de verificar, de maneira prática, objetiva e previamente padronizada, se a solução efetivamente ofertada atende aos requisitos técnicos, funcionais, operacionais e de segurança considerados essenciais para a contratação.

14.8.1.1.1. A Lei nº 14.133/2021 permite, quando previsto no edital, que a Administração realize em relação ao licitante provisoriamente vencedor análise da conformidade da proposta mediante prova de conceito, exame de conformidade, homologação de amostras ou outros testes. No fornecimento de bens, a prova de conceito também pode ser exigida quando prevista no edital e sua necessidade estiver justificada.

14.8.2. Justificativa técnica:

14.8.2.1. A necessidade da Prova de Conceito decorre da natureza integrada da solução e da existência de funcionalidades cuja aderência não pode ser suficientemente comprovada apenas mediante propostas comerciais, declarações, fichas técnicas ou catálogos.

14.8.2.2. A futura contratação exige interação adequada entre, no mínimo:

a) smartphone ofertado;
b) sistema operacional;
c) conectividade móvel;
d) Serviço Móvel Pessoal – SMP;
e) plataforma de gerenciamento remoto – MDM;
f) políticas institucionais de segurança;
g) aplicativo e-SUS Território;
h) mecanismos de bloqueio, proteção e gerenciamento dos dispositivos;
i) funcionalidades de inventário, auditoria e geração de relatórios;
j) procedimentos de suporte e contingência.

14.8.2.3. A existência isolada dessas funcionalidades em catálogos ou documentos técnicos não comprova necessariamente que o conjunto ofertado será capaz de operar de forma integrada nas condições previstas para a execução contratual.

14.8.2.4. A POC terá, portanto, a função de mitigar o risco de aceitação de proposta que apresente conformidade meramente documental, mas cuja solução não seja capaz de produzir, na prática, o resultado esperado pela Administração.

14.8.2.5. A necessidade de validação prática assume especial relevância porque os equipamentos serão utilizados em atividades da área da saúde e poderão acessar ou tratar informações institucionais, dados pessoais e dados pessoais sensíveis, sendo necessária adequada comprovação das funcionalidades de gerenciamento, segurança, bloqueio, controle e rastreabilidade.

14.8.3. Licitante submetido à POC:

14.8.3.1. A Prova de Conceito realizada durante a fase de julgamento será exigida exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, em conformidade com os arts. 17, §3º, e 41, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

14.8.3.2. Caso a solução apresentada seja declarada NÃO CONFORME, após decisão técnica devidamente fundamentada, será convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para realização da respectiva avaliação.

14.8.4 - Prazo e preparação:

14.8.4.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá dispor de prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado de sua convocação, para preparação e apresentação da solução destinada à Prova de Conceito, na forma estabelecida no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

404

14.8.4.2. O prazo foi definido com o objetivo de proporcionar tempo razoável para preparação do equipamento, ativação da linha, disponibilização da plataforma MDM, organização da documentação e configuração do ambiente de demonstração, evitando que prazo excessivamente reduzido funcione como barreira indevida à participação de fornecedores.

14.8.5. Recursos mínimos para demonstração:

14.8.5.1. Para realização da POC, o licitante deverá disponibilizar, no mínimo:

a) 1 (um) smartphone do mesmo fabricante e modelo efetivamente ofertado;
b) SIM físico ou eSIM operacional correspondente à solução apresentada;
c) acesso à plataforma MDM ofertada;
d) credenciais necessárias à demonstração das funcionalidades;
e) documentação técnica do equipamento;
f) certificados, relatórios de ensaio, catálogos ou demais documentos exigidos para comprovação de características técnicas;
g) demais recursos necessários à execução do roteiro previamente divulgado.

14.8.6. Escopo mínimo da avaliação:

14.8.6.1. A Prova de Conceito deverá contemplar, no mínimo:

a) identificação da marca e modelo do aparelho;
b) correspondência entre o aparelho demonstrado e o modelo ofertado;
c) verificação do sistema operacional;
d) ativação e funcionamento da linha móvel;
e) realização e recebimento de chamadas;
f) funcionamento dos dados móveis;
g) instalação e inicialização do e-SUS Território;
h) verificação da compatibilidade do e-SUS Território com o aparelho e com as políticas do MDM;
i) cadastramento do aparelho na plataforma MDM;
j) inventário remoto do dispositivo;
k) identificação de IMEI, número de série, sistema operacional e demais dados do equipamento;
l) aplicação remota de configurações e políticas;
m) instalação, atualização ou restrição de aplicativos;
n) bloqueio remoto;
o) desbloqueio remoto;
p) demonstração controlada da funcionalidade de apagamento de dados institucionais;
q) demonstração dos perfis e níveis de acesso;
r) geração e consulta de logs e trilhas de auditoria;
s) emissão e exportação de relatórios;
t) simulação dos procedimentos aplicáveis à perda, furto, roubo ou extravio;
u) simulação do processo de substituição de equipamento e utilização da reserva operacional;
v) abertura, registro e acompanhamento de chamado técnico.

14.8.7. Roteiro da Prova de Conceito:

14.8.7.1. O Termo de Referência deverá conter, em anexo, Roteiro da Prova de Conceito e Matriz de Avaliação Técnica, estabelecendo previamente para cada item:

a) número do teste;
b) requisito correspondente;
c) objeto da verificação;
d) procedimento de execução;

Nº 405

e) evidência esperada;
f) forma de comprovação;
g) caráter eliminatório ou não eliminatório;
h) campo para registro do resultado;
i) campo para observações da equipe de avaliação.

14.8.7.2. Os requisitos considerados essenciais deverão ser classificados objetivamente como:
CONFORME, quando integralmente atendidos; ou
NÃO CONFORME, quando não atendidos.

14.8.7.3. Não será adotado sistema de pontuação subjetiva para afastamento da proposta quando o requisito puder ser verificado objetivamente como atendido ou não atendido.

14.8.8. Vedação a testes surpresa:

14.8.8.1. Não poderão ser criados durante a realização da Prova de Conceito requisitos, funcionalidades ou testes eliminatórios que não tenham sido previamente divulgados no Termo de Referência, instrumento convocatório ou roteiro da POC.

14.8.8.2. A equipe de avaliação poderá formular questionamentos, solicitar esclarecimentos ou determinar a repetição de procedimento previsto no roteiro quando necessário à correta aferição do requisito, desde que não altere as condições originalmente estabelecidas.

14.8.9 - Requisitos de resistência e testes destrutivos:

14.8.9.1. Não serão realizados durante a Prova de Conceito testes destrutivos ou potencialmente danosos destinados à comprovação das classificações IP68, IP69/IP69K, resistência a quedas ou atendimento a métodos de ensaio previstos na MIL-STD-810H ou equivalente.

14.8.9.2. Tais requisitos deverão ser comprovados mediante documentação técnica correspondente ao mesmo fabricante e modelo apresentado na POC, podendo ser aceitos, conforme definido no Termo de Referência:
a) certificados;
b) relatórios de ensaio;
c) laudos;
d) fichas ou catálogos oficiais;
e) documentação emitida pelo fabricante;
f) outros documentos tecnicamente idôneos capazes de demonstrar o atendimento ao requisito.

14.8.10. Proteção de dados durante a POC:

14.8.10.1. As demonstrações envolvendo e-SUS Território, MDM, segurança e demais funcionalidades deverão utilizar ambiente de testes, usuários fictícios, dados simulados ou outro procedimento autorizado pela Administração.

14.8.10.2. Não deverão ser utilizados dados pessoais reais de usuários da rede municipal de saúde quando o objetivo da demonstração puder ser atingido mediante informações fictícias ou ambiente controlado.

14.8.11. Registro e resultado:

14.8.11.1. A Prova de Conceito deverá ser acompanhada por equipe de avaliação formalmente designada pela Administração.

14.8.11.2. O resultado será registrado em relatório técnico contendo, no mínimo:
a) identificação do licitante;
b) identificação da solução apresentada;
c) identificação do aparelho demonstrado;
d) relação dos testes executados;
e) resultado individual de cada requisito;
f) evidências produzidas;

Nº 106

g) eventuais desconformidades;
h) fundamentação técnica;
i) conclusão final.

14.8.11.3 - O resultado final será:

I – **EM CONFORMIDADE**: quando atendidos todos os requisitos eliminatórios previstos no roteiro;
II – **EM DESCONFORMIDADE**: quando um ou mais requisitos eliminatórios não forem atendidos.

14.8.12. Distinção entre POC e habilitação:

14.8.12.1. A Prova de Conceito destina-se à verificação da conformidade da solução ofertada, não se confundindo com a qualificação técnica do licitante.

14.8.12.2. A aprovação na POC não dispensará a comprovação dos requisitos jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiros e técnicos previstos no instrumento convocatório.

14.8.12.3. Os custos necessários à preparação e realização da POC correrão por conta do licitante convocado, observadas as condições razoáveis e previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

14.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTITATIVO MÍNIMO DE EXPERIÊNCIA:

14.9.1. Finalidade:

14.9.1.1. A qualificação técnico-operacional terá por finalidade demonstrar que o licitante possui experiência anterior compatível com a execução da parcela de maior relevância da solução, em escala suficiente para reduzir os riscos associados à gestão simultânea de múltiplos dispositivos móveis corporativos.

A Lei nº 14.133/2021 limita a exigência de atestados às parcelas de maior relevância ou valor significativo e admite quantitativos mínimos de até 50% dessas parcelas.

14.9.2. Experiência exigida:

14.9.2.1. Será exigida apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que demonstrem experiência anterior compatível com:

a) disponibilização de dispositivos móveis corporativos; ou
b) locação de dispositivos móveis corporativos; ou
c) fornecimento continuado de dispositivos móveis; ou
d) gerenciamento ou administração de parque de dispositivos móveis; ou
e) solução de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

14.9.3. Quantitativo mínimo:

14.9.3.1. Para fins de demonstração de capacidade operacional em escala compatível, será exigida experiência anterior correspondente a, no mínimo:

45 (quarenta e cinco) dispositivos móveis

equivalentes a 30% do quantitativo principal de 150 equipamentos destinados aos Agentes Comunitários de Saúde.

14.9.3.2. Os 2 (dois) equipamentos destinados à reserva operacional não integrarão a base utilizada para cálculo do percentual de experiência, uma vez que o quantitativo principal da operação corresponde aos 150 dispositivos destinados aos usuários.

14.9.4. Justificativa do percentual de 30%:

14.9.4.1. O quantitativo mínimo de 45 dispositivos foi definido com o objetivo de comprovar experiência anterior em escala materialmente relevante, sem exigir que o licitante tenha executado contratação equivalente à totalidade da futura demanda.

14.9.4.2. A execução compreenderá parque principal de 150 dispositivos vinculados individualmente a usuários, associado a linhas móveis, gerenciamento remoto, manutenção, suporte, substituições, controles de inventário e demais atividades necessárias à continuidade da solução.

107

14.9.4.3. Experiências envolvendo quantitativos meramente residuais ou pontuais não demonstrariam, com grau de segurança suficiente, capacidade operacional para administração simultânea de parque tecnológico distribuído entre quantidade significativa de usuários.

14.9.4.4. Por outro lado, exigir experiência correspondente à totalidade ou a percentual excessivamente elevado do objeto poderia reduzir injustificadamente o universo de potenciais competidores.

14.9.4.5. O percentual de 30% representa solução intermediária entre essas duas necessidades, por demonstrar experiência efetiva em escala relevante e, simultaneamente, permanecer abaixo do limite máximo de 50% previsto no art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

14.9.4.6. A exigência deverá recair sobre parcela considerada de maior relevância ou valor significativo, devendo a composição de preços constante dos autos demonstrar seu enquadramento nas condições do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que considera, para esse fim, parcelas com valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação.

14.9.5. Preservação da competitividade:

14.9.5.1. Para evitar restrição indevida à participação:

a) será admitida a apresentação de um ou mais atestados;

b) será admitido o somatório de atestados, quando as experiências forem tecnicamente compatíveis;

c) não será exigido que um único atestado contemple cumulativamente smartphones rugged, telefonia móvel, MDM, manutenção, suporte, substituição e treinamento;

d) não será exigida experiência anterior com a mesma marca ou modelo de smartphone;

e) não será exigida experiência anterior com a mesma operadora de telefonia;

f) não será exigida experiência anterior com a mesma plataforma MDM;

g) poderão ser aceitas experiências de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

h) não serão estabelecidas limitações de locais específicos de execução;

i) não serão estabelecidas limitações temporais incompatíveis com a legislação.

14.9.6 - Separação entre habilitação e conformidade da proposta

14.9.6.1. A qualificação técnica terá por finalidade aferir a experiência e capacidade operacional do licitante.

14.9.6.2. A conformidade específica do smartphone, da plataforma MDM, da linha móvel e dos demais componentes efetivamente ofertados será analisada na fase de julgamento, mediante documentação técnica e Prova de Conceito.

14.9.6.3. Não será utilizado o atestado de capacidade técnica para exigir experiência anterior com a composição exata da solução pretendida ou com tecnologias proprietárias específicas.

14.10. SUBCONTRATAÇÃO:

14.10.1. Admissibilidade:

14.10.1.1. Será admitida a subcontratação parcial de parcelas especializadas, acessórias ou complementares da solução, desde que previamente autorizada pela Administração e observados os limites e condições estabelecidos no Termo de Referência, no edital e no contrato.

O art. 122 da Lei nº 14.133/2021 admite subcontratação de partes do serviço ou fornecimento dentro dos limites autorizados pela Administração, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da contratada.

14.10.1.2. Poderão ser objeto de execução por terceiros especializados, conforme a estrutura apresentada pela futura contratada:

a) prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP;

b) licenciamento ou suporte especializado da plataforma MDM;

c) assistência técnica;

d) manutenção de equipamentos;

e) logística e transporte;

f) apoio técnico à capacitação;

Nº 408

g) outras parcelas especializadas ou complementares que não descaracterizem a responsabilidade global da contratada.

14.10.2. Justificativa da subcontratação parcial:

14.10.2.1. A possibilidade de subcontratação parcial decorre da própria estrutura do mercado da solução selecionada, que reúne componentes de naturezas distintas, incluindo equipamentos móveis, serviço de telecomunicações regulado, plataforma tecnológica de gerenciamento, manutenção, assistência técnica, logística e suporte.

14.10.2.2. Não se mostra técnica ou economicamente necessário exigir que uma única pessoa jurídica seja simultaneamente fabricante ou distribuidora dos smartphones, operadora de telefonia, desenvolvedora da plataforma MDM e executora direta de toda a estrutura de manutenção, logística e assistência técnica.

14.10.2.3. Exigência dessa natureza poderia reduzir indevidamente o universo de potenciais licitantes e concentrar a disputa em empresas que internalizassem todas as etapas da cadeia tecnológica.

14.10.2.4. A modelagem adotada admite, portanto, a atuação de empresa integradora, responsável por coordenar os fornecedores especializados que participem da execução, mantendo-se perante a Administração um único responsável contratual pelo adequado funcionamento da solução.

14.10.2.5. A possibilidade de utilização de agentes especializados preserva a competitividade sem eliminar as vantagens da solução integrada, especialmente:

a) unidade de responsabilidade;
b) compatibilidade tecnológica;
c) redução de conflitos entre prestadores;
d) simplificação da fiscalização;
e) continuidade operacional;
f) concentração da obrigação de solucionar falhas perante um único contratado.

14.10.3. Condições para subcontratação:

14.10.3.1. A subcontratação ficará condicionada:

a) à prévia autorização da Administração;
b) à identificação da parcela a ser subcontratada;
c) à identificação da empresa responsável por sua execução;
d) à apresentação de documentação comprobatória da capacidade técnica da subcontratada, quando aplicável;
e) à comprovação das autorizações e requisitos regulatórios exigíveis;
f) ao cumprimento das normas de segurança da informação;
g) ao cumprimento das regras relativas à proteção de dados pessoais;
h) à preservação da compatibilidade e integração entre os componentes da solução;
i) à preservação da continuidade operacional;
j) ao cumprimento integral dos níveis de serviço;
k) à manutenção da responsabilidade integral da contratada principal.

14.10.3.1.1. O art. 122, §1º, determina que a documentação destinada a comprovar a capacidade técnica da subcontratada seja avaliada pela Administração e juntada aos autos.

14.10.4. Vedações:

14.10.4.1. Não será admitida:

a) subcontratação integral do objeto;
b) transferência da responsabilidade pela integração global da solução;
c) estrutura na qual a contratada principal atue como mera intermediária formal sem capacidade de coordenação e responsabilização pela execução;

d) subcontratação que comprometa a segurança, continuidade, interoperabilidade ou compatibilidade dos componentes;
e) como regra, subcontratação da parcela cuja execução tenha servido diretamente de fundamento à qualificação técnica da contratada principal, ressalvada hipótese expressamente admitida pela legislação e pelo edital;
f) subcontratação em desacordo com as vedações estabelecidas no art. 122, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

14.10.5. Responsabilidade da contratada principal:

14.10.5.1. A subcontratação não estabelecerá vínculo contratual direto entre a Administração e a subcontratada.

14.10.5.2. A contratada principal permanecerá integralmente responsável perante o Município:

a) pela execução do objeto;
b) pela coordenação e integração da solução;
c) pelos atos e omissões das empresas utilizadas na cadeia de execução;
d) pelo cumprimento dos níveis de serviço;
e) pelo regular funcionamento dos equipamentos;
f) pela telefonia e conectividade;
g) pelo funcionamento e suporte do MDM;
h) pela manutenção;
i) pela substituição dos equipamentos;
j) pela disponibilidade da reserva operacional;
k) pela segurança da informação;
l) pela proteção dos dados;
m) pela assistência técnica;
n) pela continuidade operacional;
o) pelo cumprimento das demais obrigações previstas no contrato.

14.10.6. Serviço Móvel Pessoal – SMP:

14.10.6.1. Quando a contratada principal não for diretamente a prestadora do Serviço Móvel Pessoal – SMP, a execução dessa parcela deverá ocorrer por empresa regularmente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

14.10.6.2. A utilização de operadora especializada não afastará a responsabilidade da contratada principal perante a Administração pelo atendimento das condições de telefonia e conectividade estabelecidas no Termo de Referência.

14.10.6.3. Caberá à contratada principal articular diretamente com a operadora todas as providências relacionadas à ativação, bloqueio, substituição de SIM físico ou eSIM, falhas de conectividade, suporte, consumo, relatórios e demais ocorrências, sem transferir à Administração o ônus de coordenar os diferentes integrantes da solução.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, XIII):

15.1. Após a realização dos estudos técnicos pertinentes, considerando a necessidade administrativa devidamente caracterizada, a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, a definição dos requisitos, a estimativa dos quantitativos, o levantamento de mercado, a análise das alternativas disponíveis, a estimativa do valor da contratação, a descrição da solução como um todo, a justificativa pelo não parcelamento do objeto, os resultados pretendidos, as providências prévias a serem adotadas pela Administração, a análise das contratações correlatas ou interdependentes, a avaliação dos possíveis impactos ambientais e as definições relativas ao procedimento de seleção do fornecedor, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e econômica da presente contratação. Não foram identificados, no âmbito dos estudos realizados, impedimentos técnicos, operacionais, econômicos, jurídicos ou ambientais capazes de inviabilizar a solução pretendida, permanecendo a formalização da contratação

110

condicionada à confirmação da correspondente disponibilidade orçamentária e financeira nos momentos próprios do processo.

Os elementos constantes deste Estudo Técnico Preliminar demonstram que a contratação de solução integrada de mobilidade corporativa, mediante locação pelo período inicial de 12 (doze) meses, destinada aos 150 (cento e cinquenta) Agentes Comunitários de Saúde do Município de Pacatuba/CE, constitui medida necessária, adequada e compatível com as condições efetivas de execução das atividades desenvolvidas pelos profissionais em campo. A solução deverá proporcionar infraestrutura tecnológica institucional padronizada, resistente, segura, conectada, gerenciada e compatível com o e-SUS Território e demais ferramentas institucionais utilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para a continuidade, eficiência, segurança e rastreabilidade das atividades realizadas pelos agentes.

A solução selecionada compreende, de forma integrada, 150 (cento e cinquenta) smartphones novos e de primeiro uso destinados à utilização regular pelos ACS, reserva operacional mínima adicional de 2 (dois) smartphones, equipamentos do tipo rugged ou tecnicamente equivalentes, 150 (cento e cinquenta) linhas móveis corporativas, franquia mensal mínima de 20 GB de dados por linha, serviços de voz, gerenciamento remoto por plataforma MDM, implantação e configuração, compatibilidade com o e-SUS Território, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, suporte, substituição de equipamentos, acessórios, capacitação presencial, mecanismos de segurança da informação e proteção de dados, monitoramento, relatórios e mecanismos de fiscalização, logística reversa, procedimentos de encerramento e transição contratual, além dos demais componentes necessários ao pleno funcionamento da solução durante toda a vigência.

A análise das alternativas disponíveis demonstrou que a solução integrada mediante locação apresenta maior aderência às necessidades da Administração, especialmente em razão da concentração da responsabilidade contratual, compatibilidade entre os componentes, transferência dos riscos relacionados à manutenção e obsolescência, possibilidade de substituição tempestiva dos equipamentos, gerenciamento institucional dos dispositivos, previsibilidade dos custos e redução da necessidade de estrutura administrativa própria destinada à manutenção e gestão do ciclo de vida dos equipamentos.

Considerando a interdependência entre equipamentos, linhas móveis, conectividade, gerenciamento remoto, manutenção, suporte e substituição, concluiu-se pela não adoção do parcelamento formal do objeto, sendo adequada a contratação da solução em lote único, sem prejuízo da possibilidade de subcontratação parcial das parcelas especializadas expressamente admitidas neste Estudo e no futuro Termo de Referência. A contratada principal permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela integração, continuidade e adequado funcionamento da solução, ainda que utilize operadora de telefonia, fornecedor de MDM, assistência técnica, logística ou outros agentes especializados para execução de parcelas autorizadas.

Para seleção do fornecedor, conclui-se pela adoção de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço global, modo de disputa aberto e adjudicação global do objeto, por se tratar de solução composta por bens e serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório.

Em razão das características e dos riscos específicos da contratação, foram igualmente consideradas necessárias e proporcionais a exigência de garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos e condições estabelecidos neste Estudo e no art. 58 da Lei nº 14.133/2021; a realização de Prova de Conceito – POC/Teste de Conformidade, restrita ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mediante roteiro objetivo e previamente divulgado, destinada à verificação prática da aderência da solução ofertada aos requisitos essenciais; a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional em quantitativo mínimo correspondente a 45 (quarenta e cinco) dispositivos móveis, equivalentes a 30% do parque principal de

411

150 equipamentos, observadas as condições de proporcionalidade, possibilidade de somatório de atestados e demais salvaguardas previstas neste Estudo; e a admissão de subcontratação parcial de parcelas especializadas, acessórias ou complementares, observados os limites, condições, autorizações e responsabilidades estabelecidos neste Estudo, permanecendo vedada a subcontratação integral e a transferência da responsabilidade pela integração global da solução.

Essas medidas foram definidas com a finalidade de reduzir os riscos de seleção de solução tecnicamente inadequada, abandono injustificado do procedimento, incapacidade operacional do futuro contratado, fragmentação indevida das responsabilidades, falhas na integração dos componentes e descontinuidade das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde, preservando simultaneamente a competitividade, a isonomia, a proporcionalidade, a segurança jurídica e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O Termo de Referência, o edital, a minuta contratual e os demais documentos subsequentes da contratação deverão observar e manter coerência com as premissas, requisitos, quantitativos, especificações, justificativas, mecanismos de seleção, condições de execução e controles estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, evitando-se a introdução de exigências adicionais com potencial restritivo que não estejam adequadamente motivadas na fase preparatória.

Diante do exposto, a Equipe de Planejamento da Contratação manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do Processo Administrativo nº 09.025/2026, concluindo pela viabilidade da realização do competente procedimento licitatório para contratação de empresa especializada na disponibilização, mediante locação, da solução integrada de mobilidade corporativa descrita neste Estudo, por constituir a alternativa que melhor atende à necessidade administrativa identificada e aos objetivos operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Pacatuba/CE.

Pacatuba/CE, 02 de agosto de 2026.

JOSÉ ÁTILA SILVA DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Nº 412

MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.025/2026
ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACATUBA/CE
OBJETO: Contratação de empresa especializada para disponibilização, mediante locação, de solução integrada de mobilidade corporativa destinada aos 150 Agentes Comunitários de Saúde – ACS, contemplando smartphones, telefonia móvel, conectividade de dados, gerenciamento remoto por MDM, manutenção, assistência técnica, suporte, substituição de equipamentos, reserva operacional, acessórios e capacitação presencial.

1. IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS:

Risco	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
Atraso na implantação e ativação da solução	Média	Alto	Definir cronograma, prazos de implantação e acompanhamento pela fiscalização.	Notificar a contratada, exigir regularização e aplicar as medidas contratuais cabíveis.	Contratada / Fiscalização
Equipamentos apresentarem defeitos, quebras ou indisponibilidade	Média	Alto	Exigir equipamentos novos, resistentes, manutenção e reserva operacional mínima de 2 unidades.	Disponibilizar equipamento substituto configurado e apto ao uso, com posterior recomposição da reserva.	Contratada
Cobertura ou conectividade móvel insuficiente nas áreas de atuação dos ACS	Média	Alto	Exigir cobertura compatível com as áreas urbanas e rurais atendidas e utilização de operadora autorizada pela Anatel.	Acionar suporte da operadora e utilizar, quando aplicável, funcionalidades off-line com sincronização posterior.	Contratada / Fiscalização
Solução ofertada não atender aos requisitos técnicos do ETP e do TR	Média	Alto	Realizar POC/Teste de Conformidade e exigir documentação técnica comprobatória.	Desclassificar a solução não conforme e convocar o próximo licitante, conforme o procedimento licitatório.	Pregoeiro / Equipe Técnica
Falhas no MDM, acesso indevido ou comprometimento de dados institucionais	Média	Alto	Implantar controles de acesso, autenticação, logs, políticas de segurança e restrições de gerenciamento remoto.	Bloquear acessos, dispositivos ou linhas, preservar registros, comunicar o incidente e adotar medidas de correção.	Contratada / Administração

Risco	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
Incapacidade operacional da contratada ou falhas na integração entre equipamentos, telefonia, MDM e suporte	Baixa/Média	Alto	Exigir qualificação técnica, manter responsabilidade integral da contratada principal e fiscalizar os níveis de serviço.	Exigir correção imediata, acionar suporte especializado e aplicar medidas administrativas e contratuais cabíveis.	Contratada / Gestão e Fiscalização
Perda, furto, roubo ou extravio de equipamento	Média	Médio/Alto	Orientar os usuários, manter inventário individualizado e gerenciamento dos equipamentos pelo MDM.	Bloquear linha e aparelho, proteger ou apagar remotamente os dados institucionais e disponibilizar equipamento substituto.	Contratada / Administração
Descontinuidade dos serviços durante a execução ou transição contratual	Baixa/Média	Alto	Monitorar a execução, manter reserva operacional, relatórios e procedimentos de transição previamente definidos.	Adotar plano de contingência e exigir manutenção dos serviços até a efetiva transição da solução.	Gestão do Contrato / Contratada

2. CONCLUSÃO:

Os riscos identificados são considerados **administráveis e passíveis de mitigação**, desde que sejam observadas as medidas preventivas e de contingência previstas neste Mapa de Riscos, no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no futuro instrumento contratual.

O acompanhamento dos riscos deverá ocorrer durante as fases de seleção do fornecedor, implantação e execução contratual, cabendo aos responsáveis pela gestão e fiscalização registrar eventuais ocorrências e adotar empestivamente as providências necessárias à preservação da continuidade, segurança e adequada execução da olução.

Pacatuba/CE, 02 de agosto de 2026.

JOSÉ ÁTILA SILVA DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO